

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSOINSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
data 26/11/97
cod. XVD 00152

. OFÍCIO PR/MT/R/Nº 471/92

Cuiabá, 17 de novembro de 1992.

Senhor Presidente,

Científico V.Sã., na qualidade de Representante legal da AGIP DO BRASIL S/A, que o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** e a **UNIÃO FEDERAL**, no resguardo de seu patrimônio e dos direitos e interesses indígenas (Arts. 20, XI; 129, III; 231, § 6º e 232, todos da CF), ajuizaram, perante a 2ª Vara da Justiça Federal desta Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, Ação Civil Pública, Processo nº 92.0001912-9, contra **JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA E OUTROS**, a fim de proceder a desintrusão de não índios da área de 167.000 hectares, considerada integrante da Reserva Indígena Xavante, "habitat" imemorialmente indígena, e que ora estava sendo ocupada indevidamente pela Fazenda Suiã-Missú, de propriedade desse grupo empresarial, até a invasão ocorrida pelos posseiros, sob a "orientação" de pessoas ditas influentes politicamente naquele Município.

AO

ILMO.

SR. RENATO GRILLO

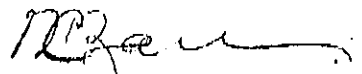
MD. PRESIDENTE DO AGIP DO BRASIL S/A.

SÃO PAULO - SP

Em assim sendo, ao tomar conhecimento, na data de hoje (17/11/92), da reportagem da Folha de São Paulo, veiculada na pág. 1-6, sob o título "Índios e Grupo Italiano disputam uma Fazenda", e bem assim do anúncio veiculado pela LIQUIFARM AGROPECUÁRIA SUIÁ-MISSO S/A, empresa controlada por essa holding (AGIP DO BRASIL S/A), noticiando que, através de leilão de Terras, procederá a alienação de 65.960 hectares da citada Fazenda, localizada em São Felix do Araguaia/MT, entendo que, mesmo devendo ser oportunamente citada judicialmente a referida empresa, por PRUDÊNCIA, deva SUSPENDER o citado Leilão de Terras na extensão anunciada, a fim de evitar uma possível sobreposição de títulos, em detrimento de terceiros de boa-fé, até o completo levantamento e demarcação definitiva da área indígena, pertencente a Comunidade Xavante, posto que, do contrário, poderá vir a incidir na hipótese descritiva do § 6º, do art. 231 da Constituição Federal.

Por essa razão, impõe-se que os Srs. Organizadores do Leilão, sejam, de logo, notificados, com o fito de, preventivamente, evitar ônus desnecessários, além de a Empresa vir a desincumbir-se de futuras responsabilidades que, eventualmente, possam ocasionar.

Ao ensejo, renovo a V.Sã. protestos de apreço e consideração.



ROBERTO CAVALCANTI BATISTA
Procurador da República

Matriz:
Av. Paulista, 2073 - 2º Terraço
Cep 01311 - São Paulo/Sp Brasil
Fone: (011) 288.4044 (pabx)
Telex: (011) 21573 lgsa br
Fax: (011) 288-7483

São Paulo, 18 de novembro de 1.992.

Ilmo. Sr.
Dr. Roberto Cavalcanti Batista
DD. Procurador da República em Mato Grosso
Cuiabá-MT.

Prezado Senhor:

Ref.: Ofício PR/MT/R/nº 4/1/92.

Na ausência do Sr. Presidente da Agip do Brasil S.A., em viagem ao exterior, com relação ao ofício epigraçado, vimos manifestar o seguinte:

1. Preliminarmente, queremos deixar expresso que o leilão de terras noticiado pela "Folha de São Paulo", datada de 17/11/1992, refere-se as terras de nossa legítima propriedade e plena posse, portanto, totalmente alheias a áreas invadidas pelos posseiros, intrusos, "sob a "orientação" de pessoas ditas influentes politicamente naquele Município".

2. Queremos, ainda, rejeitar a alegação que dita área invadida seja "integrante da Reserva Indígena Xavante, "habitat" imemorialmente indígena, e que ora estava sendo ocupada indevidamente pela Fazenda Suiá Missú". Na verdade adquirimos a referida área devidamente protegida e titulada, pelo Registro Torrens, em 07/12/1971 (Registro originário da Comarca de Barra do Garças-MT), e à época de nossa aquisição inexistia qualquer ocupante indígena ou traços de sua habitação no local. Assim, contestamos e não reconhecemos qualquer direito dos índios, como contestamos bem antes a invasão dos posseiros, através da competente Ação de Reintegração de Posse, distribuída em 25/06/1992.

Paulo

Matriz:
Av. Paulista, 2073 - 2º Térreo
Cep 01311 - São Paulo/SP Brasil
Fone: (011) 288.4044 (pbx)
Telex: (011) 21873 Igas B
Fax: (011) 288-7483

3. Outrossim, informamos a V.Sa. que enviamos ao Ministério da Justiça, as anexas cartas datadas de 28/08/1991 e de 11/05/1992, firmadas pelo Presidente da Agip do Brasil S.A. Dr. Renato Grillo e pelo Presidente da AgipPetroli S.p.A. Dr. Pasquale De Vita, por si explicativas, das quais estamos aguardando o pronunciamento do referido Ministério, especialmente no que concerne ao aspecto da indenização.

4. Por oportuno, juntamos um artigo publicado no "Estado de São Paulo", datado de 10/07/92, da lavra do eminente jurista Miguel Reale, que interpreta com meridiana clareza a questão da ocupação de terras indígenas, em face do disposto no artigo 231 e seus parágrafos, da Constituição Federal, especialmente os dois seguintes fatos: a) só as terras habitadas pelos índios em caráter permanente, é que podem ser objeto de demarcação; b) e o disposto no parágrafo 5º que veda a remoção dos grupos indígenas de suas terras, sendo de relevar que conforme constou na carta datada de 28/08/1991, dirigida ao ex-Ministro Jarbas Passarinho, os índios Xavante que reivindicam nossas terras, já habitam a reserva Pimentel Barbosa, sendo este sim o seu "habitat" natural.

5. Conforme certidões do Cartório do 1º Ofício do Registro Imobiliário da Comarca de São Félix do Araguaia-MT (docs. n.ºs 1 e 2), a Liquifarm Agropecuária Suiá Missú é proprietária de uma área de terras de 217.600,72 ha. e a Agip do Brasil é proprietária de uma área de terras de 17.313,66 ha., perfazendo um total de 234.914,38 ha. em cujas áreas são exploradas atividades agropecuárias, sendo que as citadas empresas são controladas pela AgipPetroli, empresa italiana. De acordo com o Memorial Descritivo de Delimitação, publicado no Diário oficial da União, datado de 03/08/1992, através do Despacho n.º 22, de 29/07/1992, processo FUNAI/BSB/1318/92 (doc. n.º3), a área demarcada pela FUNAI é de 168.000 ha.. Assim, pela simples leitura dos documentos anexados, V.Sa. pode constatar que a referida notícia, publicou dados incorretos, ou seja: as áreas de nossa propriedade não perfazem 215.000 ha. e sim 234.914,38 ha., e a área da Fazenda Suiá Missú demarcada pela FUNAI não é de 180.000 ha. e sim de 168.000 ha.. Portanto, a área de 65.960 ha., da Fazenda Suiá Missú, que está sendo colocada à venda, através de leilão, está totalmente fora da área de 168.000 ha. constante do Memorial Descritivo de Delimitação,

Handwritten signature

Agip do Brasil S.A.

Matriz:
Av. Paulista, 2073 - 2º Terraço
Cep 01311 - São Paulo/Sp Brasil
Fone: (011) 2884044 (atx)
Telex: (011) 21573 Igas br
Fax: (011) 288-7483

elaborado pela FUNAI, conforme será demonstrado a seguir:

Proprietária	Área
Liquifarm Agropecuária Suiá Missú S/A.	217.600,72 ha.
Agip do Brasil S.A.	17.313,66 ha.
Total	<u>234.914,38 ha.</u>
Área demarcada pela FUNAI	(-) 168.000,00 ha.
	= <u>66.914,38 ha.</u>
Área que será vendida no referido leilão	65.960,00 ha.

6. Ademais, não podemos concordar com o procedimento administrativo de demarcação feito pela FUNAI de forma apodada, a qual esteve no local por pouco tempo e de passagem, e, erroneamente, considerou, como áreas de posse dos Xavante, toda a imensa área não cultivada da fazenda, demarcada por estradas, cercas, etc. - e onde inexistia qualquer sinal de vivência dos índios no local. Releva-se notar que pelo próprio mapa, que faz parte integrante da descrição da área elaborada pela FUNAI, as antigas aldeias e cemitérios indígenas estão localizados fora do perímetro da nossa propriedade, o que, por si só, afasta, de forma inequívoca, a pretensão do referido órgão em classificar parte da nossa propriedade como área de interesse dos índios. Tal processo foi discriminatório em relação às nossas terras, uma vez que não demarcou, com igual finalidade, nenhuma área das fazendas vizinhas. Por que só as nossas terras?

7. Deixamos aqui registrado o nosso inconformismo com essa reivindicação, vez que ferem frontalmente os citados dispositivos constitucionais, e além do mais não foram observadas as normas estabelecidas no Decreto N.22 - de 4 de fevereiro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo de demarcação das terras indígenas.

8. De acordo com o teor da presente, estamos enviando correspondência à "Folha da Tarde", também anexada.

T. Silva

NOV 18 '92 17:42 AGIP IQUITOS S/A. 55 11 285-1211

Agip do Brasil S.A.

4

Mérida:
Av. Paulista, 2073 - 2º Terraço
Cep: 01311 - São Paulo/Sp
Fone: (011) 288 4044 (800)
Telex: (011) 21873 Iqas Br
Fax: (011) 289-7483

Em face do exposto, não vemos como atender o pedido de V.Sa. para suspender o citado leilão de terras, tendo-se em vista que conforme cabalmente demonstrado, através da documentação pertinente, a área de 65.960 ha. está fora da área demarcada pela FUNAI, e a disposição das terras, para a venda, da área objeto do leilão, é nosso legítimo direito, na qualidade de proprietários.

Sem mais,

Atenciosamente.



AGIP DO BRASIL S.A.
Dr. Carlo Barni
Diretor